



A NECESSÁRIA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COM BASE NA INTERCULTURALIDADE

Alini Bueno dos Santos Taborda¹
Camila Silveira Stangherlin²

*“Os mestres podem abrir as portas, mas só você pode entrar”
Provérbio Chinês*

RESUMO:

No debate contemporâneo em que se discute o exercício da cidadania e um novo modelo de educação, é preciso problematizar diferentes elementos do modo como hoje, em geral, concebemos nossas práticas educativas e sociais. A relação entre direitos humanos, múltiplas culturas e educação colocam-nos diante da afirmação da dignidade humana, em um mundo que parece não ter mais essa convicção como referência. Este trabalho objetiva, através de uma perspectiva intercultural, discutir a necessidade de promover uma educação voltada para o reconhecimento do “outro”, para o diálogo entre os diferentes grupos sociais e culturais. Visa, sobretudo, ressaltar a complexidade que envolve o tema, de modo que fique claro que a luta pelos direitos humanos hoje implica o exercício do diálogo intercultural.

PALAVRAS-CHAVES: Educação; Direitos Humanos; Interculturalidade.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A relação entre direitos humanos, múltiplas culturas e educação colocam-nos diante da afirmação da dignidade humana, em um mundo que parece não ter mais essa convicção como referência.

Quanto a questão da educação, essa só é eficiente quando evolui, ou seja, permite que a pessoa dialogue, opine e critique, quando prepara os indivíduos para serem mais responsáveis e comprometidos socialmente, contribuindo para o

¹ Advogada, Especialista em Direito Tributário e Exercício do Magistério Superior pela UNISUL/SC, Especialista em Formação Pedagógica pela Celer Faculdades/SC, Bolsista CAPES e Mestranda em Direito pela URI – Campus de Santo Ângelo/RS. Integrante do Grupo de Pesquisa CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade e do Grupo Cidadania e Direitos Culturais: a proteção dos direitos das minorias nos tribunais brasileiros, vinculado ao CNPq. E-mail: alinitaborda@gmail.com

² Advogada Pública Municipal de Porto Lucena-RS, Especialista em Direito Processual Civil – A Práxis Jurídica Após Reformas, Mestranda em Direito pela URI – Campus de Santo Ângelo/RS. Integrante do Grupo de Pesquisa CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade. E-mail: camilastangherlin@hotmail.com

progresso pessoal de cada cidadão, mas sempre pensando no desenvolvimento de uma sociedade mais justa, democrática e fraterna.

Por óbvio que as contradições envolvidas nesse reconhecimento e nessa valorização de diversas culturas impõem desafios para a organização das instituições ligadas à educação e a sociedade em geral. Mas, precisamos reconhecer essas como espaços de construção da cidadania e que contemple o multiculturalismo e a diversidade.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são chamados de naturais, porque dizem respeito à dignidade da natureza humana. Porque existem antes de qualquer lei e não precisam estar especificados em uma lei, para serem exigidos, reconhecidos, protegidos e promovidos.

Sendo assim, é fundamental associá-los ao processo de ensino-aprendizagem, uma vez que este possui como principal desafio contribuir com a educação e formação do cidadão. Os direitos humanos e a cidadania existem para consolidarem as bases humanas da sociedade e, portanto, para evitar todas as formas de desrespeito, preconceito e violência aos seres humanos.

Já no relatório da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI, elaborado para a UNESCO e liderado por Jacques Delors³, existem como preceitos quatro pilares da educação: *aprender a conhecer* (adquirir processos e instrumentos da compreensão), *aprender a fazer* (para poder decidir e agir no meio envolvente), *aprender a viver em conjunto* (a fim de participar e cooperar com os outros em todas as atividades humanas, conforme o autor Bhikhu Parekh⁴, no sentido de contribuir para *criar um sentimento de pertença coletiva numa sociedade multicultural*) e *aprender a ser* (dimensão essencial, integradora das três precedentes).

Em virtude dessa nova tarefa educacional, de promover a igualdade, no sentido de conhecimento acessível para todos, mas respeitando as diferenças existentes entre os indivíduos, ocorreu a inclusão da educação em direitos humanos

³ DELORS, Jacques (1996). *Um Tesouro a Descobrir. Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI*. (Relatório Delors). Porto: ASA. 1996, p. 77.

⁴ PAREKH, Bhikhu (4/10 Nov. 2005). In *Courrier Internacional*. (24-25). Edição Portuguesa, n. 31.

na legislação educacional, a qual é detalhada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9.394/96), que indica em todos os níveis de ensino, a formação ética e para a cidadania através da “difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”⁵.

Uma educação voltada aos direitos humanos compreende processos de educação voltados para o desenvolvimento de uma cultura de respeito à dignidade dos sujeitos “através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz”⁶, da mesma forma, este aprendizado deve propiciar a formação de sujeitos conscientes de seus deveres e direitos, capazes de exercer com competência sua cidadania.⁷ A doutrinadora Lilia Maia de Moraes Sales, adverte que uma educação voltada para os direitos humanos, requer uma educação que vivencie a cidadania, o respeito à diversidade e à diferença, utilizando práticas de valorização da escuta e que tenha a solidariedade como fundamento. Para educar em direitos humanos, é primordial a compreensão da valorização do ser humano como detentor de dignidade e do reconhecimento da legitimidade de si e do outro.⁸

Necessário se faz ressaltar que no Brasil a Educação em Direitos Humanos está fundamentada no PNEDH no capítulo II, onde com base nas Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Constituição federal de 1988 estabelece para as IES: a urgência em participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas.⁹

O PNEDH ainda destaca a importância de fomentar a introdução dos conteúdos relativos à educação em direitos humanos “[...] nos processos de formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação nas redes de

⁵ BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**/Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. 5. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2009a.

⁶ BENEVIDES, Maria Victoria. **Direitos humanos: desafios para o século XXI**. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (et alli). Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Editora Universitária, 2007, p. 346.

⁷ BRASIL, 2009^a.

⁸ SALES, Lilia Maia de Moraes. **Mediare: um guia prático para mediadores**. 3 ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: GZ ed., 2010, p. 86.

⁹ BRASIL, 2007, p.27

ensino”,¹⁰ como condição para incorporação da transversalidade deste tema na prática docente.

Oportunizar o aperfeiçoamento e a qualificação de docentes, que são multiplicadores em vários níveis sociais, é essencial para mudar esta cultura da exclusão e da indiferença diante da perpetuação das diferenças sociais e econômicas.

Segundo Vera Candau, não basta somente oportunizar conhecimento teórico, é necessário ter uma visão dialética e contra-hegemônica, em que os Direitos Humanos são vistos como mediações para a construção de um projeto alternativo de sociedade: inclusiva, sustentável e plural. Enfatiza uma cidadania coletiva, que favorece a organização da sociedade civil, privilegia os atores sociais comprometidos com a transformação social e promove o empoderamento dos grupos sociais e culturais marginalizados.¹¹

Diante dessa problemática, asseveramos o afirmado pelo sociólogo Boaventura Sousa Santos¹², de que é necessária uma resignificação dos direitos humanos na contemporaneidade. O qual ressalta que,

[...] enquanto forem concebidos como direitos humanos universais em abstrato, os Direitos Humanos tenderão a operar como um localismo globalizado, e portanto como uma forma de globalização hegemônica. Para poderem operar como forma de cosmopolitismo insurgente, como globalização contra-hegemônica, os Direitos Humanos têm de ser reconceitualizados como interculturais.

Warat, ressalta que

A educação, como a vejo, é uma atenção à diferença e um processo de produção de diferença. A pergunta pela educação é uma pergunta pelo outro. Transformar a educação não é outra coisa senão uma alteração no modo como vejo o outro, não requer outra coisa do que uma firme vontade de arriscar-se a pensar de outro modo minha relação com os outros, que não deixa de ser uma forma de arriscar-se a pensar de outro modo a mesmidade. Metamorfose? No fundo, sim. Educar é ajudar ao outro em um permanente processo de metamorfose.¹³

¹⁰ BRASIL, 2009a, p. 3.

¹¹ CANDAU, Vera Maria. **Multiculturalismo; diferenças culturais e práticas Pedagógicas**.4.Ed.Petrópolis, RJ: Vozes,2010, p. 408.

¹² SANTOS, Boaventura Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006, p. 441-442.

¹³ WARAT, Luis Alberto. **Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: Fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação**. 2003, p.35. Disponível em: www.portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/educacaodireitoshumanos.pdf. Acesso em: 12 abr. 2015.

Nessa visão, quando a escola tenta homogeneizar seus alunos, adotando padrões pré- estabelecidos de comportamentos e modelos de práticas pedagógicas impositivas que não valorizam a diversidade de ideias e opiniões dos educandos, está reprimindo a expressão natural de conflitos em seu aspecto positivo, que se dá justamente no convívio com as diversidades de cada um. As diferenças individuais são oportunidades de enriquecimento tanto no campo dos conhecimentos quanto no campo da convivência social.

Percebemos que para lidar com a questão do direito à educação e tantas outras como desigualdade, violência e discriminação, se faz necessário “[...] formar pessoas capazes de construir novos valores, atitudes e comportamentos, fundados no respeito integral aos direitos universais do ser humano, independentemente de raça, etnia, condição social, gênero, orientação sexual e opções política e religiosa. [...]”¹⁴(MONTEIRO e MENDONÇA, 2008, p. 29).

DIÁLOGO ENTRE DIFERENTES GRUPOS SOCIAIS E CULTURAIS

Com a modernidade, marcada por descobertas, progressos e inovações que, atravessam diferentes campos de atuação humana, seja religioso, cultural, político ou social, é eminente a discussão sobre o alcance e a importância de tentar se promover um diálogo entre os diversos grupos sociais e culturais.

A questão está em como trabalhar a igualdade na diferença, e aí é importante mencionar o que Santos¹⁵ (2006) chama de o *novo imperativo transcultural*, que no seu entender deve presidir uma articulação pós-moderna e multicultural das políticas de igualdade e diferença: "temos o direito a ser iguais, sempre que a diferença nos inferioriza; temos o direito de ser diferentes sempre que a igualdade nos descaracteriza".

O próprio *Relatório do Desenvolvimento Humano 2004*, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), intitulado *Liberdade cultural num mundo diversificado*, que associa pela primeira vez nos relatórios anuais publicados – as questões relativas ao desenvolvimento às culturais:

¹⁴ MONTEIRO, Aída; MENDONÇA, Erasto Fortes. **O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. In: Brasil Direitos Humanos, 2008: A realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008, p.29.

¹⁵ SANTOS, 2006, p.462.

Em todo o mundo as pessoas são mais afirmativas para exigir respeito pela sua identidade cultural. Muitas vezes, o que exigem é justiça social e mais voz política. Mas não é tudo. Também exigem reconhecimento e respeito... E importam-se em saber se eles e os filhos viverão em uma sociedade diversificada ou numa sociedade em que se espera que todas as pessoas se conformem com uma única cultura dominante.¹⁶

Entretanto, existe sempre uma tensão marcando os debates públicos e as relações internacionais, entre igualdade e diferença. A modernidade trouxe em sua raiz a questão da igualdade. A igualdade de todos os seres humanos, independentemente das origens raciais, da nacionalidade, das opções sexuais, enfim, a igualdade é uma chave para entender toda a luta da modernidade pelos direitos humanos. Nesse sentido Antonio Flavio Pierucci, tece algumas considerações sobre essa mencionada tensão:

Somos todos iguais ou somos todos diferentes? Queremos ser iguais ou queremos ser diferentes? Houve um tempo que a resposta se abrigava segura de si no primeiro termo da disjuntiva. Já faz um quarto de século, porém, que a resposta se deslocou. A começar da segunda metade dos anos 70, passamos a nos ver envolvidos numa atmosfera cultural e ideológica inteiramente nova, na qual parece generalizar-se, em ritmo acelerado e perturbador, a consciência de que nós, os humanos, somos diferentes de fato [...], mas somos também diferentes de direito. É o chamado "direito à diferença", o direito à diferença cultural, o direito de ser, sendo diferente. The right to be different!, como se diz em inglês, o direito à diferença. Não queremos mais a igualdade, parece. Ou a queremos menos, motiva-nos muito mais, em nossa conduta, em nossas expectativas de futuro e projetos de vida compartilhada, o direito de sermos pessoal e coletivamente diferentes uns dos outros.¹⁷

Assim, é certo que todas as culturas são incompletas, entretanto, possuem concepções de dignidade humana, todas estão em processo contínuo de elaboração, construção e reconstrução de suas identidades. Percebemos, que hoje, existe a necessidade de um reconhecimento e valorização das diversas identidades culturais, de suas particularidades e contribuições específicas, inclusive para a construção de um país melhor.

¹⁶ PNUD, 2004, p. 22

¹⁷ PIERUCCI, A.F. ***Cidades da diferença***. São Paulo: Editora 34, 1999, p.7.

A ANÁLISE DA EDUCAÇÃO SOB A ÓTICA INTERCULTURAL: O RECONHECIMENTO DO OUTRO

O interculturalismo é visto como um modelo de gestão da diversidade cultural que deve ser divulgado para toda a sociedade. Remete, portanto, a coexistência de diversas culturas em um plano de igualdade, e surge como consequência da globalização, apesar de não irem no mesmo sentido. Pois, o interculturalismo busca a quebra da homogeneização. Já conforme Catherine Walsh¹⁸, a interculturalidade é:

[...] um processo dinâmico e permanente de relação, comunicação e aprendizagem entre culturas em condições de respeito, legitimidade mútua, simetria e igualdade.

Um intercâmbio que se constrói entre pessoas, conhecimentos, saberes e práticas culturalmente diferentes, buscando desenvolver um novo sentido entre elas na sua diferença.

Um espaço de negociação e de tradução onde as desigualdades sociais, econômicas e políticas, e as relações e os conflitos de poder da sociedade não são mantidos ocultos e sim reconhecidos e confrontados.

Uma tarefa social e política que interpela o conjunto da sociedade, que parte de práticas e ações sociais concretas e conscientes e tenta criar modos de responsabilidade e solidariedade.

Uma meta a alcançar.

Para o autor Ramón Soriano:

El interculturalismo, es un punto de llegada tras la conquista de la tolerância y la solidaridad, em su acepción ética, y tras la superación de las concepciones liberales y comunitaristas, em su acepción política.¹⁹

Corroboramos a ideia do autor quanto a tolerância e solidariedade, estas são conceitos sociais e jurídicos de grande relevância, principalmente quando se trata da interculturalidade. Ambas estão ligadas a dignidade humana e as liberdades. Tolerância significa o respeito, a não interferência nos comportamentos alheios, portanto, o reconhecimento do outro num mesmo plano de igualdade. Traz, assim, como consequência o pluralismo, o reconhecimento da diversidade.

Quanto a solidariedade, essa é uma questão central no interculturalismo, uma vez que pressupõe não só o reconhecimento, mas atenção e colaboração.

¹⁸ WALSH, Catherine. *La educación intercultural en la educación*. Peru: Ministerio de Educación, 2001, p. 10-11.

¹⁹ SORIANO. Ramón. *Interculturalismo: Entre liberalismo y Comunitarismo*. Editorial Almuzara, S.L. 2004, p. 85.

Segundo V. Camps²⁰, “la solidaridad como valor que consiste em mostrarse unido a otras personas o grupos, compartiendo sus intereses y necesidades”.

Conforme Lopez-Hurtado Quiroz, especialista na temática da educação intercultural na agenda latino-americana:

Nestes 30 anos, desde que o termo foi acunhado na região, a aceitação da noção transcendeu o âmbito dos programas e projetos referidos aos indígenas e hoje um número importante de países, do México à Terra do Fogo, vêm nela uma possibilidade de transformar tanto a sociedade em seu conjunto como também os sistemas educativos nacionais, no sentido de uma articulação mais democrática das diferentes sociedades e povos que integram um determinado país. Desde este ponto de vista, a interculturalidade supõe agora também abertura diante das diferenças étnicas, culturais e linguísticas, aceitação positiva da diversidade, respeito mútuo, busca de consenso e, ao mesmo tempo, reconhecimento e aceitação do dissenso, e na atualidade, construção de novos modos de relação social e maior democracia.²¹

Portanto, a educação intercultural é concebida hoje como um elemento fundamental na construção de sistemas educativos e sociedades que se comprometem com a construção democrática, a equidade e o reconhecimento dos diferentes grupos socioculturais que os integram.

A perspectiva intercultural deve promover uma educação para o reconhecimento do "outro", para o diálogo entre os diferentes grupos sociais e culturais. Uma educação para a negociação cultural, que enfrenta os conflitos provocados pela assimetria de poder entre os diferentes grupos socioculturais nas nossas sociedades e é capaz de favorecer a construção de um projeto comum, pelo qual as diferenças sejam dialeticamente integradas. A perspectiva intercultural está orientada à construção de uma sociedade democrática, plural, humana, que articule políticas de igualdade com políticas de identidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As instituições ligadas à educação estão sendo provocadas a promover processos de desconstrução de preconceitos e discriminações que invadem, muitas

²⁰ CAMPS, V. **Virtudes Públicas**. Madrid. Austral, 1990, p.32.

²¹ LOPEZ-HURTADO QUIROZ, L. E. Trece claves para entender la Interculturalidad em la Educación Latinoamericana; In: PRATS, E. (coord.) **Multiculturalismo y Educación para la Equidad**. Barcelona: Octaedro-OEI, 2007, p. 21-22.

vezes as relações sociais e educacionais que configuram os contextos em que vivemos.

Estamos desafiados também a reconhecer e valorizar as diferenças culturais, os diversos saberes e práticas, e a afirmar sua relação com o direito à educação de todos. Reconstruir o que consideramos "comum" a todos e todas, garantindo que nele os diferentes sujeitos socioculturais se reconheçam, possibilitando assim que a igualdade se explicita nas diferenças que são assumidas como comum referência, rompendo dessa forma com o caráter monocultural da cultura escolar.

É preciso propiciar mudanças nos sujeitos sociais, reelaborando conceitos, fomentando o diálogo, a alteridade e a cultura da paz. uma cultura baseada em tolerância, solidariedade, que respeita os sujeitos individuais e o pluralismo jurídico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** - LDB, nº 9.394. Brasília, 1996.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**/Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. 5. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2009a.

CANDAU, Vera Maria. **Pluralismo cultural, cotidiano escolar e formação de professores**. In: CANDAU, Vera Maria (Org.). *Magistério: construção cotidiana*. Rio de Janeiro: Vozes, 1997a. p.237-250.

_____. **Interculturalidade e educação escolar**. In: _____. *Reinventar a escola*. Petrópolis: Vozes, 2000b. p. 47-60.

CANDAU, V.M.F.; ANHORN, C.T.G. **A questão didática e a perspectiva multicultural**: Uma articulação necessária. Trabalho apresentado no GT de Didática, na XXII Reunião Anual da ANPED, Caxambu, MG, 24-28 set., 2000.

CANDAU, Vera Maria. **Educação em Direitos Humanos**: fundamentos teóricos-metodológicos. UFPB. Ed.1, 2007

_____, **Multiculturalismo**; diferenças culturais e práticas Pedagógicas. 4.Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

CAMPS, V. **Virtudes Públicas**. Madrid. Austral, 1990.

CHRISPINO, Álvaro e CHRISPINO, Raquel. **Políticas educacionais de redução da violência**: mediação do conflito escolar. São Paulo: Editora Biruta, 2002.

DELORS, Jacques (1996). *Um Tesouro a Descobrir. Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI*. (Relatório Delors). Porto: ASA.

LOPEZ-HURTADO QUIROZ, L. E. Trece claves para entender la Interculturalidad em la Educación Latinoamericana; In: PRATS, E. (coord.) **Multiculturalismo y Educación para la Equidad**. Barcelona: Octaedro-OEI, 2007, pp.13-44

MONTEIRO, Aída; MENDONÇA, Erasto Fortes. **O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. In: Brasil Direitos Humanos, 2008: A realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008. p. 29-31.

PIERUCCI, A.F. **Ciladas da diferença**. São Paulo: Editora 34, 1999.

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Relatório do desenvolvimento humano 2004: liberdade cultural num mundo diversificado**. Lisboa: Mensagem, 2004.

SALES, Lilia Maia de Moraes. **Mediare: um guia prático para mediadores**. 3 ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: GZ ed., 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006.

SORIANO, Ramón. **Interculturalismo: Entre liberalismo y Comunitarismo**. Editorial Almuzara, S.L. 2004

WALSH, Catherine. **La educación intercultural en la educación**. Peru: Ministerio de Educación, 2001.

WARAT, Luis Alberto (Coord.), Ecología, psicoanálisis e mediação. Em nome do acordo. **A mediação no Direito**. Trad. J. Rodrigues. Buenos Aires: Almed, 1998.p.5-59.

_____. **O ofício do mediador**. Florianópolis: Habitus Editora, 2001. vol. I.

WARAT, Luis Alberto. **Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: Fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação**. 2003, p.35. Disponível em: www.portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/educacaodireitoshumanos.pdf. Acesso em: 12 abr. 2015.